

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 13302**  
(Aluguer de bancadas e estrados para exibição das Marchas Antoninas)

**1º OUTORGANTE:** MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502, Vila Nova de Famalicão, representado por Mário de Sousa Passos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, conferidos pelo disposto no n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos.

**2º OUTORGANTE:** PUBLIVALDEVEZ - UNIPESSOAL, LDA, Pessoa Coletiva n.º 508 415 217, com sede na Parque Empresarial de Mogueiras, Rua B, n.º 338, 4970-685 Arcos De Valdevez, aqui representada por César Estevão Guimarães Pinto, na qualidade de gerente, com poderes para o ato verificados pela consulta à certidão permanente com o código de acesso [REDACTED] subscrita em 08/01/2025 e válida até 08/01/2026.

-----\*-----  
Nota Justificativa:

Por despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 19 de maio de 2025, no âmbito do procedimento pré-contratual de Consulta Prévia n.º 2025CBS0058DC, aberto ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, foi adjudicada ao Segundo Outorgante a prestação dos referidos serviços.

Neste sentido, a fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 94.º do CCP, é elaborado o presente contrato, cuja minuta foi aprovada pelo despacho acima referido, que se regerá pelas cláusulas seguintes, as quais os outorgantes declaram integralmente aceitar e cumprir nos precisos termos:

**PRIMEIRA**  
**(Objeto e Âmbito do Contrato)**

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição onerosa, pelo primeiro ao segundo outorgante, de forma pontual, dos seguintes serviços:

- Aluguer de bancadas e estrados para exibição das Marchas Antoninas 2025, de acordo com as especificações constantes do caderno de encargos.

2. Os serviços devem ser prestados em articulação com a Câmara Municipal e cumprir as especificações técnicas constantes da Parte III do Caderno de Encargos, bem como da proposta do Segundo Outorgante, cujos documentos aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que fazem parte integrante deste contrato.

3. O Segundo Outorgante é responsável por afetar à prestação dos serviços todos os meios técnicos, materiais e humanos que se revelem necessários ao eficaz cumprimento do contrato.

**SEGUNDA**  
**(Preço Contratual e Condições de Pagamento)**

1. O valor global do presente contrato é de **43.700,00 €** (quarenta e três mil e setecentos euros), acrescidos de IVA no montante de **10.051,00 €** (dez mil e cinquenta e um euros), perfazendo um total de **53.751,00 €** (cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e um euros), a pagar nos termos dos números seguintes, atendendo à repartição anual constante e de acordo com o seguinte:
  - 20% com a conclusão da montagem das estruturas das Marchas Antoninas;
  - 80% com a realização das Marchas Antoninas
2. O pagamento do preço contratual referido no número anterior será efetuado no prazo de 60 dias após a receção da fatura pelos serviços municipais, desde que verificados os condicionalismos da Cláusula Sexta do presente contrato, por transferência bancária para o IBAN constante da fatura.
3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante
4. A inexistência das declarações referidas na alínea c) do n.º 1 da Cláusula Quinta, ou a existência de declarações desatualizadas nos serviços de contabilidade do Município, implica a retenção imediata, pelo Primeiro Outorgante, do montante máximo de 25% do valor total dos pagamentos a efetuar, pelo período máximo de 30 dias, por força do disposto no artigo 31.º-A do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação e do artigo 198.º da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual.
5. Findo o prazo previsto no número anterior sem que o Segundo Outorgante demonstre não possuir dívidas, mediante apresentação das certidões atualizadas, as verbas retidas serão entregues à Autoridade Tributária ou à Segurança Social, conforme o caso.

### TERCEIRA

#### (Vigência do Contrato, Local e Prazo de Execução)

1. O presente contrato entra em vigor no dia 3 de junho de 2025, ou na data de assinatura do contrato, se posterior e vigora até ao dia 20 de junho de 2025, ou até ao cumprimento integral das contraprestações decorrentes da celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do mesmo.
2. Os serviços adjudicados deverão ser prestados de acordo com as necessidades e pedidos por parte do respetivo serviço, cessando os efeitos do contrato a 20 de junho de 2025.

2

### QUARTA

#### (Caução)

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

### QUINTA

#### (Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Para além das obrigações discriminadas no Caderno de Encargos, constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante, nomeadamente:
  - a) Mencionar na fatura o preço unitário e global, devendo igualmente indicar o número do contrato, o número do procedimento de contratação (2025CBS0058DC), a nota de encomenda (PFO) e o compromisso n.º 3483/2025, sem prejuízo dos requisitos constantes do n.º 5 do artigo 36.º do Código do IVA;
  - b) Emitir a fatura à entidade Município de Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva n.º 506 663 264 Praça Álvaro Marques, 4764-502 e enviá-las eletronicamente;
  - c) Dar consentimento ao Município para consultar a situação contributiva junto da Segurança Social ([www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)) e pagamento de impostos ao Estado ([www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt)), nos respetivos sítios da internet ou manter atualizadas as

respetivas declarações de não dívida junto dos serviços de Contabilidade da Câmara Municipal.

2. A falta de menção na fatura de algum dos elementos contantes da alínea a) do número anterior constitui motivo de devolução da fatura por parte do Primeiro Outorgante.

#### **SEXTA**

##### **(Verificação da Conformidade e Aceitação)**

1. A monitorização e verificação quantitativa e qualitativa dos serviços objeto do presente contrato serão aferidas, no prazo de 5 dias úteis a contar da sua prestação, pelo Primeiro Outorgante, mediante a verificação da sua conformidade com os requisitos e termos acordados.
2. Em face dos resultados obtidos pela referida verificação, o Primeiro Outorgante pode:
  - a) Aceitar como conforme;
  - b) Exigir a substituição por outros serviços conformes com o contrato; ou
  - c) Resolver o contrato, sempre que se verifiquem inconformidades sistemáticas da quantidade e qualidade e demais requisitos na prestação do serviço.
3. Nas situações de desconformidade, o Segundo Outorgante constitui-se, de imediato, na obrigação de repor a normalidade da prestação dos serviços.

#### **SÉTIMA**

##### **(Garantia)**

1. O Segundo Outorgante garante a qualidade e a conformidade dos serviços prestados, de acordo com os normativos nacionais e comunitários e as características definidas no Caderno de Encargos, de modo a cumprir o fim a que se destinam.
2. O Segundo Outorgante é responsável pela inobservância das características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas constantes da Parte III do Caderno de Encargos.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, o Segundo Outorgante deverá proceder, a expensas suas e segundo as indicações de prazo e modo que forem determinados pelo Primeiro Outorgante, às substituições necessárias para garantir a prestação dos serviços e o cumprimento das exigências legais e das características e especificações técnicas exigidas.

#### **OITAVA**

##### **(Resolução do contrato)**

1. O incumprimento ou cumprimento defeituoso de forma reiterada por uma das partes das obrigações constantes do contrato confere à outra parte o direito de o rescindir, nos termos do regime jurídico previsto nos artigos 325.º a 335.º do CCP, sem prejuízo de esta poder exigir as correspondentes indemnizações nos termos gerais de direito, pelos respetivos danos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe incumprimento definitivo se os serviços não forem prestados até ao terceiro dia útil dia após o decurso do prazo referido na Cláusula Terceira.
3. Considera-se igualmente incumprimento definitivo quando houver atraso reiterado no cumprimento do prazo normal da prestação dos serviços.

#### **NONA**

##### **(Cessão da Posição Contratual e Subcontratação)**

1. São admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, desde que autorizadas previamente, por escrito, pelo Primeiro Outorgante, ressalvados os limites legais.

2. Na eventualidade de na fase de execução do contrato se verificar que o cocontratante está em incumprimento das suas obrigações, e que estas reúnem os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público poderá proceder à cessão da posição contratual nos termos do previsto do artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos

**DÉCIMA**  
**(Gestor do Contrato)**

1. O Primeiro Outorgante designa como gestor do contrato o Chefe de Divisão de Cultura, Dr Nélon Pereira, a quem compete acompanhar permanentemente a execução do contrato, designadamente, servir de interlocutor da parte do Primeiro Outorgante, dar o apoio necessário, monitorizar as prestações contratuais e fornecer os elementos e esclarecimentos que se mostrem necessários.

Contacto: nelsonpereira@famalicao.pt

2. O Segundo Outorgante designa como interlocutor o subscritor do presente contrato, sem prejuízo de, posteriormente, poderem ser designados outro(s) interlocutor(es).

**DÉCIMA PRIMEIRA**  
**(Comunicações e notificações)**

As comunicações efetuadas por escrito, entre as partes, devem ser dirigidas para:

a) Município de V. N. de Famalicão, Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão; e-mail: camaramunicipal@famalicao.pt.

b) Adjudicatária - Publivaldevez - Unipessoal, Lda, [REDACTED]

**DÉCIMA SEGUNDA**  
**(Confidencialidade e Proteção de Dados)**

1. Os outorgantes, bem como os/as trabalhadores/as envolvidos/as em sua representação, ficam obrigados ao cumprimento das regras vertidas no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, RGPD), e à Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que o executa na ordem jurídica nacional.

2. Por forma a gerir cabalmente o presente contrato, os dados pessoais podem eventualmente vir a ser cedidos a entidades terceiras que prestam serviços ao Município de Vila Nova de Famalicão em matéria de auditorias, contabilidade, financeira, seguradoras e outras.

3. O presente contrato implica o tratamento de dados pessoais em subcontratação, obrigando-se o Segundo Outorgante a cumprir as disposições constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

**DÉCIMA TERCEIRA**  
**(Integração de Lacunas)**

1. A tudo o que não esteja expressamente previsto no presente contrato aplicar-se-ão as normas da legislação em vigor, designadamente o Código dos Contratos Públicos.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são aplicáveis ao presente contrato a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

**DÉCIMA QUARTA**  
**(Foro)**

Para todos os litígios emergentes do presente contrato será competente o tribunal territorialmente competente, com expressa renúncia a quaisquer outros.

**DÉCIMA QUINTA**  
**(Autorizações Legais)**

1. A despesa resultante do presente contrato será suportada por conta das verbas inscritas no orçamento, sob a rubrica orçamental com a classificação 260201/020208, sob o cabimento n.º 4250/2025 e compromisso n.º 3483/2025.
2. Por existir a possibilidade de potenciar igualmente a assunção de compromissos plurianuais, a obrigação a assumir por este contrato obteve igualmente autorização por parte do Presidente da Câmara, ao abrigo da delegação de competências concedido pela Assembleia Municipal, em reunião de 19 de dezembro de 2022, ao abrigo do n.º 3 do art. 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com a al. b), do n.º 1 do art. 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

**DÉCIMA SEXTA**  
**(Fiscalização prévia)**

O presente contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (LOPTC).

**DÉCIMA SÉTIMA**  
**(Disposições finais)**

1. O presente contrato foi elaborado pela Oficial Público do Município, designada por Despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 30 de março de 2022.
2. Após apresentação, pelo Segundo Outorgante, dos documentos de habilitação legalmente exigidos, o contrato vai ser assinado.

5

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

A Oficial Público,



\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

